

(Lei n.º 36/2023)

DAC 7

Regime de comunicação de informações pelos operadores de plataformas





Esta legislação obriga as plataformas digitais a comunicar informações sobre as transações dos seus utilizadores às autoridades fiscais dos Estados-membros.

Além de um rigoroso controlo para identificação dos seus utilizadores, as plataformas têm de prestar informação sobre as transações relevantes efetuadas por esses utilizadores.

Índice

Obrigações de recolha de informações dos operadores de plataformas em relação aos vendedores	3
Obrigações de comunicação dos operadores de plataformas	4
Outros aspetos do regime de troca de informações	8
Aplicação da lei no tempo	8



Obrigações de recolha de informações dos operadores de plataformas em relação aos vendedores

Obrigaçã	Conteúdo da obrigaçã	Outros deveres
Recolha de informações relativas aos vendedores	<p>Vendedor que seja pessoa singular</p> <ul style="list-style-type: none">• O nome próprio e o apelido;• O endereço principal;• Qualquer número de identificação fiscal (NIF) emitido ao vendedor, indicando o respetivo• Estado -Membro ou outra jurisdição de emissão, e, na ausência de NIF, o local de nascimento do vendedor;• O número de identificação IVA do vendedor, se disponível;• A data de nascimento <p>Vendedor que seja entidade</p> <ul style="list-style-type: none">• A denominação social;• O endereço principal;• Qualquer NIF emitido ao vendedor, indicando o respetivo Estado -Membro ou outra jurisdição de emissão;• O número de identificação IVA do vendedor, se disponível;• O número de registo comercial;• Informação, se disponível, quanto à existência de qualquer estabelecimento estável através do qual sejam exercidas atividades relevantes na União Europeia, com indicação de cada Estado-Membro em que estejam situados esses estabelecimentos estáveis.	<p>Dever reforçado de diligência</p> <p>O operador deve garantir a fiabilidade das informações publicamente disponíveis ou obtidas de fontes independentes (por exemplo, bases de dados comerciais) relativas aos vendedores quando não as solicite aos próprios, incluindo solicitar a sua correção aos vendedores, quando este lhe forneça dados considerados incorretos.</p> <p>Dever de determinação do Estado -Membro ou jurisdição de residência do vendedor</p> <p>De acordo com as regras estabelecidas na lei</p> <p>Dever de recolha de informações sobre os bens imóveis arrendados</p> <ul style="list-style-type: none">• endereço de cada propriedade anunciada• artigo matricial de cada propriedade anunciada• se o vendedor for uma entidade (e não uma pessoa singular) com mais de 2.000 atividades relevantes de arrendamento, operador de plataforma deve recolher os documentos, dados ou informações que comprovem que a propriedade anunciada é detida pelo mesmo proprietário <p>Possibilidade de aplicação dos procedimentos de diligência devida apenas aos vendedores ativos</p>



Obrigações de comunicação dos operadores de plataformas

Situação	Descrição
Atividade relevante a comunicar	<ul style="list-style-type: none">• O arrendamento de bens imóveis, designadamente destinados a habitação e destinados a fins comerciais, bem como de quaisquer outros bens imóveis e lugares de estacionamento;• A prestação de um serviço pessoal;• A venda de bens;• O aluguer de qualquer modo de transporte
Vendedor sujeito a comunicação de atividade relevante	<p>Vendedor ativo, que não seja um vendedor excluído e seja residente num Estado -Membro ou noutra jurisdição sujeita a comunicação, ou que tenha arrendado bens imóveis situados num Estado -Membro ou noutra jurisdição sujeita a comunicação.</p> <p>«Vendedor excluído», é o vendedor:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Que seja uma entidade pública;ii) Que seja uma entidade cujas partes do capital social sejam regularmente transacionadas num mercado regulamentado de valores mobiliários, ou uma entidade relacionada com outra cujas partes do capital social sejam regularmente transacionadas num mercado regulamentado de valores mobiliários;iii) Que seja uma entidade [não pessoa singular] para a qual o operador de plataforma tenha facilitado, através do arrendamento de bens imóveis, mais de 2.000 atividades relevantes relativamente a uma propriedade anunciada, durante o período sujeito a comunicação; ouiv) Ao qual o operador de plataforma tenha facilitado, através da venda de bens, menos de 30 atividades relevantes, e o montante total da contrapartida paga ou creditada a esse vendedor não tenha excedido 2.000 € durante o período sujeito a comunicação.



Situação	Descrição
Informação do operador da plataforma reportante	a) O nome; b) O endereço da sede social; c) O NIF; e d) A denominação comercial da ou das plataformas relativamente às quais o operador de plataforma reportante efetue a comunicação.
Informação de cada vendedor sujeito a comunicação que tenha exercido uma atividade relevante que não implique o arrendamento de bens imóveis	Vendedor que seja pessoa singular <ul style="list-style-type: none">• O nome próprio e o apelido;• O endereço principal;• Qualquer número de identificação fiscal (NIF) emitido ao vendedor, indicando o respetivo• Estado -Membro ou outra jurisdição de emissão, e, na ausência de NIF, o local de nascimento do vendedor;• O número de identificação IVA do vendedor, se disponível;• A data de nascimento Vendedor que seja entidade <ul style="list-style-type: none">• A denominação social;• O endereço principal;• Qualquer NIF emitido ao vendedor, indicando o respetivo Estado -Membro ou outra jurisdição de emissão;• O número de identificação IVA do vendedor, se disponível;• O número de registo comercial;• Informação, se disponível, quanto à existência de qualquer estabelecimento estável através do qual sejam exercidas atividades relevantes na União Europeia, com indicação de cada Estado-Membro em que estejam situados esses estabelecimentos estáveis.



Situação	Descrição
	<p>Qualquer que seja o vendedor (pessoa singular ou entidade)</p> <ul style="list-style-type: none">• O identificador da conta financeira na qual seja paga ou creditada a contrapartida, na medida em que esteja à disposição do operador de plataforma reportante Caso seja diferente do nome do vendedor sujeito a comunicação, o nome do titular da conta financeira na qual a contrapartida seja paga ou creditada, na medida em que esteja à disposição do operador de plataforma reportante, bem como qualquer outra informação de identificação financeira relativa a esse titular de conta, além do identificador da conta financeira, à disposição do operador de plataforma reportante;• Cada Estado -Membro e cada outra jurisdição sujeita a comunicação em que o vendedor sujeito a comunicação seja residente;• O montante total da contrapartida paga ou creditada em cada trimestre do período sujeito a comunicação e o número de atividades relevantes em relação às quais a contrapartida tenha sido paga ou creditada;• Quaisquer taxas, comissões ou impostos retidos ou cobrados pelo operador de plataforma reportante em cada trimestre do período sujeito a comunicação
<p>Informação de cada vendedor sujeito a comunicação que tenha exercido uma atividade relevante que implique o arrendamento de bens imóveis</p>	<p>Vendedor que seja pessoa singular</p> <ul style="list-style-type: none">• O nome próprio e o apelido;• O endereço principal;• Qualquer número de identificação fiscal (NIF) emitido ao vendedor, indicando o respetivo• Estado -Membro ou outra jurisdição de emissão, e, na ausência de NIF, o local de nascimento do vendedor;• O número de identificação IVA do vendedor, se disponível;• A data de nascimento



Situação	Descrição
	<p>Vendedor que seja entidade</p> <ul style="list-style-type: none">• A denominação social;• O endereço principal;• Qualquer NIF emitido ao vendedor, indicando o respetivo Estado -Membro ou outra jurisdição de emissão;• O número de identificação IVA do vendedor, se disponível;• O número de registo comercial;• Informação, se disponível, quanto à existência de qualquer estabelecimento estável através do qual sejam exercidas atividades relevantes na União Europeia, com indicação de cada Estado-Membro em que estejam situados esses estabelecimentos estáveis. <p>Qualquer que seja o vendedor (pessoa singular ou entidade)</p> <ul style="list-style-type: none">• O identificador da conta financeira na qual seja paga ou creditada a contrapartida, na medida em que esteja à disposição do operador de plataforma reportante Caso seja diferente do nome do vendedor sujeito a comunicação, o nome do titular da conta financeira na qual a contrapartida seja paga ou creditada, na medida em que esteja à disposição do operador de plataforma reportante, bem como qualquer outra informação de identificação financeira relativa a esse titular de conta, além do identificador da conta financeira, à disposição do operador de plataforma reportante;• Cada Estado -Membro e cada outra jurisdição sujeita a comunicação em que o vendedor sujeito a comunicação seja residente;• O endereço de cada propriedade anunciada, e, se disponível, o respetivo artigo matricial ou equivalente;• Quaisquer taxas, comissões ou impostos retidos ou cobrados pelo operador de plataforma reportante em cada trimestre do período sujeito a comunicação;• O número de dias de arrendamento de cada propriedade anunciada durante o período sujeito a comunicação e o tipo de cada propriedade anunciada, quando estas informações estejam disponíveis.
Infrações tributárias	A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal da declaração de registo e da comunicação à administração tributária das informações a que os operadores de plataformas reportantes se encontram obrigados a prestar, no prazo que legalmente seja fixado, é punível com coima de 500 € a 22 500 €.



Outros aspetos do regime de troca de informações

Situação	Descrição
Falha do vendedor no dever de prestar informações exigidas ao operador de plataforma, após 2 avisos, enviados após o pedido inicial do operador de plataforma reportante, e decorrido um prazo de 60 dias após esse pedido inicial	<ul style="list-style-type: none">• O operador de plataforma reportante deve encerrar a conta do vendedor e impedir que este se registre novamente na plataforma, ou• Suspender o pagamento da contrapartida destinada ao vendedor enquanto este não fornecer as informações solicitadas
Dever de conservação dos registos por parte dos operadores de plataformas reportantes	10 anos, contados a partir do termo do período sujeito a comunicação a que respeitem os registos
Registo único: se operador de plataforma qualificar como reportante em mais de um Estado -Membro	Escolha de um Estado -Membro para cumprimento das obrigações de comunicação e notificação dessa sua escolha às autoridades competentes desses Estados -Membros
Procedimentos de diligência devida [não se trata de dever de comunicação]	Novos vendedores: até 31 de dezembro do período sujeito a comunicação Vendedores registados na plataforma em 1 de janeiro de 2023: até 31 de dezembro do segundo período sujeito a comunicação
Infrações tributárias	O incumprimento dos procedimentos de diligência devida, de registo e conservação dos documentos destinados a comprovar o respetivo cumprimento pelos operadores de plataformas reportantes, são puníveis com coima de 250 € a 11 250 €

Aplicação da lei no tempo

Situação	Data
Produção de efeitos	1 de janeiro de 2023
Dever de diligência	Até 31 de dezembro do período sujeito a comunicação
Dever de diligência em relação a vendedores registados na plataforma em 1 de janeiro de 2023	Até 31 de dezembro de 2024
Comunicação das informações pelo operador de plataforma reportante	31 de janeiro do ano seguinte ao ano civil em que o vendedor tenha sido identificado como vendedor sujeito a comunicação
Comunicação das informações do ano 2023 pelo operador de plataforma reportante	31 de janeiro de 2024